



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL Nº 01/2024/SMS/PMCL, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 937, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL À EPIDEMIA DE DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 919, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.***

Estabelece regras para seleção e contratação, em regime de contratação temporária, para as funções públicas regulamentadas através do Decreto Municipal nº 937, de 20 de fevereiro de 2024, as quais encontram-se descritas no item 2.1 deste edital, para atendimento à necessidade de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigos 12, 90, inciso IX, e artigo 116, III, “a”, e;

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, em situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus da zika e do vírus da chikungunya, a autoridade máxima de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto NE Nº 64, de 26 de janeiro de 2024 foi declarada situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter uma estrutura mínima da equipe, com o número de servidores necessários para atendimento, conforme funcionamento e escala das unidades de saúde designadas para o tratamento de pacientes diagnosticados com dengue;

**CONSIDERANDO** que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 919, de 1º de fevereiro de 2024, declarou situação de emergência no Município de Conselheiro Lafaiete – MG, em virtude de epidemia causada pelas doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 937, de 20 de fevereiro de 2024, regulamentou as funções públicas de Médico Plantonista, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar Administrativo, para atender à necessidade emergencial e transitória, em virtude da epidemia causada pelas doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti;

**CONSIDERANDO** que a carência desses profissionais compromete os serviços essenciais de saúde prestados pelo Município e inviabiliza o atendimento adequado que deve ser prestado à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de servidores para composição das equipes designadas exclusivamente para atendimento aos pacientes diagnosticados com doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti para completar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a manter o atendimento à população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 2º, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 937 de 20 de fevereiro de 2024, as funções públicas regulamentadas terão sua vigência enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Municipal nº 919, de 1º de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o §2º do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de julho de 2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante prejuízo ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 2º, II e IV, da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de julho de 2016, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a assistência a situações de emergência em saúde pública e a admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, que não possam ser atendidas mediante a aplicação de horas extras ou extensão de carga horária;

**CONSIDERANDO** que os profissionais contratados para as funções públicas regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 937, de 20 de fevereiro de 2023, exercerão suas atividades em regime de escala de trabalho regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução Nº 001/GAB/SMS/2024, de 22 de fevereiro de 2024, ou outra que vier a substituí-la;

**CONSIDERANDO** que os vencimentos das funções públicas regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 937, de 20 de fevereiro de 2024, não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função pública estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 5.811/2016, excluindo hipótese de metas oriundas de programa específico;

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO**, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, via análise curricular, que consiste em análise documental, destinado à contratação por tempo determinado, das funções públicas de Médico Plantonista – Plantão 12 horas, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar Administrativo, para atendimento à necessidade emergencial em virtude da epidemia causada pelas doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, conforme Decretos Municipais nº 919, de 1º de fevereiro de 2024 e nº 937, de 20 de fevereiro de 2024.

O presente Processo Seletivo Simplificado se dará pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, sendo que a seleção dar-se-á através de análise curricular (análise documental) com apresentação de declarações e documentos idôneos através de títulos e comprovação de experiência profissional, sendo o presente destinado a selecionar candidatos para exercício de cada função pública, conforme item 2.1.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 1.116, de 22 de fevereiro de 2024, a execução, coordenação geral, organização e deliberação sobre seleção, avaliação e julgamento das inscrições.

**1.2** As contratações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos e disposições estabelecidas no art. 2º, §§1º e 2ª, do Decreto Municipal nº 937, de 20 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**2. DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTO, ATRIBUIÇÕES, LOTAÇÃO E REQUISITOS:**

2.1 Será realizada seleção para as funções a seguir especificadas:

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal (h)</b>	<b>Escolaridade e Exigências Mínimas</b>	<b>Salário Base Mensal (R\$)</b>
<b>1. Médico - Plantonista</b>	25	PLANTÕES DE 12 H. (mínimo 01 plantão semanal)	Superior completo em Medicina, com registro no CRM	R\$ 1.786,15 (por plantão)
<b>2. Enfermeiro</b>	15	40 horas semanais	Superior completo na área e registro no COREN	R\$ 3.112,96
<b>3. Técnico de Enfermagem</b>	25	40 horas semanais	Ensino Médio Completo – Profissionalizante e Registro no COREN	R\$ 2.033,79
<b>4. Auxiliar Administrativo</b>	20	30 horas semanais	Ensino Médio	R\$ 1.287,72 + R\$ 124,28 (referente a complementação do piso do salário mínimo)

\* As informações constantes no quadro do item 2.1 estão sujeitas a alterações em virtude de mudanças na legislação.

\* \* Todas as funções públicas incluídas no quadro do item 2.1 serão indenizadas no valor de R\$459,31 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), mediante cartão auxílio alimentação, nos termos da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013.

\* \* \* Estará assegurada a concessão de benefício de adicional noturno, nos termos da lei, sempre que o cumprimento da jornada de trabalho fixada pela Secretaria Municipal de Saúde ocorrer entre as 22h de um dia e as 5h do dia subsequente.

**2.2 Das Atribuições:**

**2.2.1 Médico Plantonista:** Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica. Participar de campanhas preventivas; Desempenhar outras atividades correlatas e afins de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica dentro de sua especialização; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

realizar pequenas cirurgias; efetuar a notificação compulsória de doenças; prestar atendimento em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração e participar de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; realizar reuniões com familiares de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; realizar diagnóstico da comunidade; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos ou nas comunidades visando a divulgação de fatores de risco que favorecem a enfermidade; encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário; promover reuniões com profissionais da área para discutir qual a melhor conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas pela equipe sobre a melhoria na saúde da população; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; participar do planejamento das ações na área da saúde; participar da organização dos serviços de saúde; realizar auditorias e sindicâncias médicas; atuar em funções cujas atividades referem-se à saúde e serviços sociais, ensino e pesquisa; prescrever através de nomenclatura genérica conforme determinação legal; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. E, para tal, se faz crucial que esse profissional detenha competências em sua práxis que se ajustem ao combate de doenças transmitidas no contexto da situação de emergência declarada através do Decreto nº 919, de 1º de fevereiro de 2024, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete – MG, em razão do risco decorrente da epidemia de dengue e outras arboviroses transmitidas pelo aedes aegypti. Desempenhar outras atividades correlatas e afins. Registro no órgão de classe.

**2.2.2 Enfermeiro:** Planejar, gerenciar e executar ações no âmbito da saúde individual e coletiva, supervisionar a assistência direta à população, realizar ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação, articular ações intersetoriais, gerenciar os serviços de saúde, desenvolver educação em saúde e educação permanente, bem como conduzir essas equipes. E, para tal, se faz crucial que esse profissional detenha competências em sua práxis que se ajustem ao combate de doenças transmitidas no contexto da situação de emergência declarada através do Decreto nº 919, de 1º de fevereiro de 2024, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete – MG, em razão do risco decorrente da epidemia de dengue e outras arboviroses transmitidas pelo aedes aegypti. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

**2.2.3 Técnico em Enfermagem:** Presta atendimento à comunidade na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos relacionados à prevenção e assistência, executa trabalhos de enfermagem sob orientação de um enfermeiro responsável ou médico. E, para tal, se faz crucial que esse profissional detenha competências em sua práxis que se ajustem ao combate de doenças transmitidas no contexto da situação de emergência declarada através do Decreto nº 919, de 1º de fevereiro de 2024, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete – MG, em razão do risco decorrente da epidemia de dengue e outras arboviroses transmitidas pelo aedes aegypti. Desempenhar outras atividades correlatas e afins. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

**2.2.4 Auxiliar Administrativo:** Atender o público fornecendo informações de rotina. Atender telefone. Controlar entrada e saída de processos. Receber, registrar, controlar e distribuir papéis, documentos, processos e correspondências; Receber e enviar correio eletrônico oficial do Município. Digitalizar documentos. Digitar e revisar os trabalhos, conferindo-os com o original;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Arquivar documentos e processos, conferindo, separando e classificando, segundo métodos pré-determinados; Operar máquinas de calcular, copiadoras, abastecendo-as com o material necessário; Operar terminal de computador, controlando e fornecendo dados e informações; Zelar pela guarda, conservação e limpeza das máquinas, equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

**2.3** Os candidatos classificados e designados para as funções públicas descritas no item 2.1 obedecerão a jornada de trabalho de acordo com as demandas definidas, observadas as normas da legislação municipal pertinente e regulamentos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4** Do valor do vencimento previsto no quadro do item 2.1 serão deduzidos os encargos e contribuições legais.

### **3. DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

#### **3.1 Das inscrições**

**3.1.1** As inscrições serão realizadas no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no endereço eletrônico <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, no período de **20h do dia 22 de fevereiro de 2024 até às 8h do dia 26 de fevereiro de 2024, mediante preenchimento do formulário (Anexo I deste Edital) pelo candidato, incluindo apresentação de documentos pessoais, currículo profissional devidamente comprovado com as documentações, bem como demais documentações solicitadas.**

**3.1.2** Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

**3.1.3** O envio do formulário (Anexo I), em formato on-line, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre os quais em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento.

#### **3.2 Da documentação**

**3.2.1** O candidato deverá adicionar **os documentos (CPF e RG – frente e verso), o formulário de inscrição (Anexo I deste Edital), conjuntamente com o currículo profissional e documentos comprobatórios dos dados e experiências declarados, bem como comprovante de escolaridade,** todos com boa resolução, legíveis e completos, no momento da inscrição.

**3.2.2** O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar no formulário (Anexo I), a opção de função pública, conforme o quadro do subitem 2.1.

**3.2.2.1** O candidato que não inserir no formulário toda a documentação exigida no subitem 3.2.1 ou documentação ilegível, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO.**

**3.2.2.2** Serão aceitas inscrições do mesmo candidato para mais de uma função pública que trata o presente edital, conforme Quadro do subitem 2.1.

**3.2.2.3** Caso o candidato opte por se inscrever em mais de uma função pública, deverá preencher um formulário (Anexo I), para cada função pública escolhida e os respectivos documentos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessários.

**3.2.2.4** Em caso de envio de mais de um formulário por candidato em uma mesma função pública, será considerado válido o último formulário enviado.

**3.2.3** Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

**3.2.4** São requisitos obrigatórios para inscrição:

- a) Ter idade mínima de 18 anos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Documentação comprobatória dos requisitos mínimos necessários conforme item 2.1;
- d) RG e CPF;
- e) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o **Formulário de Inscrição (Anexo I)**, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.

**3.2.5** O candidato, no ato da inscrição, atesta tacitamente possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública pleiteada.

**3.2.6** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

**3.2.7** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica oficial do Município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/> e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete.

**3.2.8** O Candidato responde pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

**3.2.9** A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

#### **4 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**4.1** O presente Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á por meio de cláusulas uniformes, em igualdade de condições de participação, mediante análise documental e da respectiva documentação comprobatória, consistente a primeira fase na entrega da documentação, fase esta de caráter participativo; e a segunda fase, na análise documental de caráter classificatório.

**4.2** A análise documental será realizada pela comissão de organização do Processo Seletivo Simplificado, e destina-se a obter informações do candidato e avaliar as condições dos mesmos para a respectiva função pública, compreendendo na atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos no quadro do item 4.5, indicado e devidamente comprovado pelo candidato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**4.3** A análise documental/curricular terá caráter classificatório, sendo preliminarmente eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital.

**4.4** Será eliminado na análise documental/curricular o candidato que não comprovar a escolaridade mínima exigida para a função pública a qual concorre.

**4.5** Na análise documental/curricular, o candidato será avaliado observando-se a sua formação/experiência profissional/títulos, para a função pública constante neste edital para o qual tenha se inscrito, conforme disposto a seguir:

**4.5.1** Pontuação para a função pública de Auxiliar Administrativo:

<b>ENSINO MÉDIO</b>		
<b>TÍTULO/CURSO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>
CURSO TÉCNICO OU PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICO NA ÁREA	10	10
DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR DE ENTIDADE REGISTRADA NO MEC	10	10
TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA/FUNÇÃO PRETENDIDA	02 PONTOS POR MÊS* DE EFETIVO EXERCÍCIO	80
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL	100	100

**4.5.2** Pontuação para a função pública de Técnico em Enfermagem:

<b>ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE</b>		
<b>TÍTULO/CURSO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>
DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR DE ENTIDADE REGISTRADA NO MEC	10	10
TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA/FUNÇÃO PRETENDIDA	02 PONTOS POR MÊS* DE EFETIVO EXERCÍCIO	90
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL	100	100

**4.5.3** Pontuação para as funções públicas de Médico Plantonista e Enfermeiro:

<b>ENSINO SUPERIOR</b>		
<b>TÍTULO/CURSO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, RECONHECIDA PELO	05	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NA ÁREA DO CARGO/FUNÇÃO EM QUE O(A) CANDIDATO(A) TENHA SE INSCRITO		
DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE MESTRADO DEVIDAMENTE REGISTRADO, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NA ÁREA DO CARGO/FUNÇÃO EM QUE O(A) CANDIDATO(A) TENHA SE INSCRITO	05	05
DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE DOUTORADO DEVIDAMENTE REGISTRADO, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NA ÁREA DO CARGO/FUNÇÃO EM QUE O(A) CANDIDATO(A) TENHA SE INSCRITO	05	05
TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA/FUNÇÃO PRETENDIDA	02 PONTOS POR MÊS* DE EFETIVO EXERCÍCIO	80
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL	100	100

**4.6** Para comprovar a experiência profissional na área correspondente, o candidato deverá apresentar: contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço, em papel timbrado, devidamente assinado pelos Recursos Humanos ou órgão semelhante com a descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de atribuições assemelhadas àquelas da função pública pleiteada.

**4.7** Para comprovação da participação em cursos, o candidato deverá enviar certificado frente e verso (caso tenha algum registro), declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado que conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão, devendo ser devidamente reconhecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**4.8** Nenhum título receberá dupla valorização.

**4.9** Títulos utilizados para comprovação de escolaridade mínima necessária não serão pontuados.

**4.10** A classificação final dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos títulos apresentados, conforme item 4.5, em ordem decrescente de pontuação total.

**4.11** No caso de igual número final de pontos, serão fatores de desempate preferencialmente:  
a. maior idade;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b. maior tempo de experiência na respectiva área de atuação;
- c. maior pontuação obtida em curso.

**4.12** Após o período de inscrição, a Comissão procederá à análise dos documentos comprobatórios, sendo que ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Conselheiro Lafaiete [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

**4.13** A classificação geral dos candidatos estará disponível no quadro de avisos de entrada da Secretaria Municipal de Saúde, assim como no sítio eletrônico oficial do Município de Conselheiro Lafaiete no prazo máximo do item anterior.

## **5 DOS RECURSOS**

**5.1** Caberá recurso através de requerimento (Anexo II) escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à comissão de organização do processo seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado preliminar no site oficial do município.

**5.2** O recurso (Anexo II deste Edital) deverá ser enviado no link indicado no endereço eletrônico <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>.

**5.3** Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função pública pleiteada.

**5.4** O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado e instruído, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

**5.5** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

**5.6** A decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

## **6 DO RESULTADO FINAL**

**6.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão encaminhará o resultado do Processo Seletivo Simplificado para a Procuradoria Municipal para homologação.

**6.2** Homologado o resultado final, será divulgada a respectiva classificação geral e final dos candidatos, sendo a mesma publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, passando, a partir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

daí, a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **7 DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES**

**7.1** Os candidatos aprovados serão contratados para provimento da função pública, conforme retro mencionado, de acordo com o número de vagas definido no subitem 2.1 deste Edital, pelo prazo de vigência do Decreto Municipal nº 919, de 1º de fevereiro de 2024, conforme descrito no item 1.2 deste Edital, para atendimento às demandas especificadas na Resolução Nº 001/GAB/SMS/2024, de 22 de fevereiro de 2024, ficando subjugados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais Legislações afins, sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá lista de classificação conforme item 7.2, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

**7.2** A partir da data da publicação do resultado final, o candidato aprovado, atendendo aos requisitos e a ordem de classificação, deverá acompanhar a convocação para assinatura de Contrato Administrativo, que se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/> e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**7.3** O não comparecimento do candidato no prazo estipulado de 24 horas implicará na perda do direito a ocupação da vaga, procedendo-se à convocação dos seguintes classificados sucessivamente.

**7.4** Os profissionais deverão ter disponibilidade para trabalhar nos horários designados conforme a conveniência da Administração, bem como participar de atividades pertinentes como reuniões técnicas, planejamentos, avaliações e capacitações.

**7.5** Para investidura e preenchimento da vaga o candidato deverá apresentar, sob pena de decadência do direito, os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento caso seja solteiro(a) ou de casamento caso tenha contraído matrimônio;
- b) certidão de nascimento, CPF e cartão de vacina de filhos menores de 14 (quatorze) anos e certidão de nascimento para filhos maiores de 14 e menores de 21 anos;
- c) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- e) comprovante de habilitação/escolaridade de acordo com a formação exigida para a função pública;
- f) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- g) CPF e RG;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de próprio punho de que não o possui;
- j) Atestado de Antecedentes Criminais – Polícia Civil (atualizado em até 30 dias);
- k) Atestado Médico comprovando estar apto ao desempenho das funções com validade de 90 dias;
- l) comprovar o atendimento das condições previstas no subitem 3.2.4 deste Edital.

**7.6** Este procedimento de seleção não gera vínculo com o Município de Conselheiro Lafaiete.

**7.7** A contratação terá validade enquanto estiver vigente o Decreto Municipal nº 919, de 1º de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fevereiro de 2024, podendo ser rescindida antecipadamente por iniciativa do contratado, em decorrência de conveniência administrativa ou se extinta a causa que ensejou a contratação.

## **8 DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO**

**8.1** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10 do artigo 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98.

**8.2** É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

## **9 DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

**9.1** É assegurado às pessoas com necessidades especiais o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as funções sejam compatíveis com a necessidade especial, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da legislação vigente.

**9.2** É considerada pessoa com necessidades especiais aquela que se enquadra nos cargos especificados no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 2/12/2004.

**9.3** O Candidato com necessidade especial deverá encaminhar autodeclaração nos termos do Anexo III no ato de inscrição, devendo anexar junto aos demais documentos laudo comprobatório da necessidade especial emitido por órgão competente.

**9.4** Caso o candidato não anexe o laudo médico, conforme citado no subitem 9.3, não será considerado como pessoa com deficiência apta para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha, no ato da inscrição, assinalado tal opção.

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** A validade deste Processo Seletivo Simplificado se dará enquanto estiver vigente o Decreto Municipal nº 919, de 1º de fevereiro de 2024, observada sua prorrogação, se houver.

**10.2** O período de contratação seguirá o disposto no item 1.2 deste Edital.

**10.3** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

**10.4** Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**10.5** As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado divulgará outro cronograma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**10.6** Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como na página eletrônica do Município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirilafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>.

**10.7** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**10.8** As publicações das convocações ocorrerão sempre pelo site do Município e através de publicação no Diário Eletrônico do Município.

*Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 2024.*

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira  
Procurador Geral

Janice Batista Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2024/SMS/PMCL

**ANEXO I**

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_ (*não preencher*)

**FUNÇÃO PÚBLICA:** \_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**DATA DA INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

**CPF:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE COMPROVEM ESCOLARIDADE MÍNIMA  
NECESSÁRIA:**

---

---

---

---

**DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

---

---

---

---

**ASSINATURA DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_

(*não preencher*)







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2024/SMS/PMCL

**ANEXO III**

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_ (*não preencher*)

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- 1. DECLARO para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital do Processo Seletivo nº 001/2024/SMS/PMCL, que sou pessoa com deficiência.**
- 2. DECLARO que estou ciente de que detectada a falsidade desta declaração sujeito-me às penas da lei e às consequências relacionadas aos termos deste Edital.**

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura do Candidato:** \_\_\_\_\_

**Atenção:**

- 1. Anexar documentos conforme Edital 001/2024/SMS/PMCL**
- 2. Anexar laudo médico conforme item 9.3**